



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMPETENTE POR DISTRIBUIÇÃO DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

URGENTE

SERVERPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.455.551/0001-57, sediada na Rua Padre Paulo Canelles, número 51, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.720-350, representada por meio do seu advogado, **PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA**, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.059, com escritório profissional na Rua XV de Novembro, n.º 556, Conjunto 1305, Centro, CEP: 80.020-310, Curitiba/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, em conformidade com o disposto nos artigos 47 e 51 da Lei Federal nº 11.011/ 2005, ajuizar requerimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que o faz pelas razões que de fato e direito doravante passa a expor.

I BREVE HISTÓRICO DA SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.:

A Requerente foi constituída em 05 de junho de 2014, na qualidade de Sociedade Empresária Limitada, atuando na área de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, **Construção de estações e redes de telecomunicações, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, atendendo cliente da área pública e privada.**





O inevitável sucesso da Requerente não tardou para ocorrer, sendo um corolário lógico da alta tecnologia empregada, elevada especialização de seus administradores e funcionários, posicionamento geográfico e limitação do nicho de mercado explorado, assumindo posição de destaque na região paranaense, tornando-se uma das maiores prestadoras de serviços da COPEL.

Com efeito, a empresa passou a ter um crescimento exponencial, realizando cada vez mais a contratação de colaboradores, a fim de atender a demanda especializada, bem como seu principal cliente, a COPEL, realizando ainda, neste momento a vasta captação de crédito no mercado.

O crescimento exponencial da empresa teve seu ápice no ano de 2023, quando a empresa decidiu realizar uma reestruturação gerencial, com a adoção de diversas práticas no mercado, a fim de fazer frente as crescentes despesas operacionais para implementação de novos contratos e expansão em outras áreas do segmento em que atuava.

Entretanto, logo após atingir seu ápice, a empresa passou perda de receita, diante da privatização de COPEL e corte de parte dos contratos vigentes, levando a queda de receita operacional e a demissão de diversos funcionários, aumentando assim o passivo trabalhista da empresa.

Com efeito, não tardou para que se iniciassem diversos bloqueios em seus recebimentos perante seus clientes, levando a Requerente a situação precária, comprometendo sua atuação perante seus clientes e levando a uma crise econômico-financeira sem precedentes, colocando em risco a existência da empresa.

Com o advento da crise econômica, a Requerente iniciou as medidas destinadas a redução de seus custos fixos e atualmente conta com 90 (noventa) funcionários diretos, todavia, sua relevância social permanece notadamente no que tange à geração de centenas de empregos indiretos e dinamização da economia local e nacional.





II EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICOFINANCEIRA DA SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.:

Consoante anteriormente mencionado, a Requerente, após atingir seu ápice, a empresa passou perda de receita, diante da privatização de COPEL e corte de parte dos contratos vigentes, levando a queda de receita operacional e a demissão de diversos funcionários, aumentando assim o passivo trabalhista da empresa.

Com efeito, não tardou para que se iniciassem diversos bloqueios em seus recebimentos perante seus clientes, levando a Requerente a situação precária, comprometendo sua atuação perante seus clientes e levando a uma crise econômico-financeira sem precedentes, colocando em risco a existência da empresa.

Consoante gráfico abaixo, fica evidente a queda da receita operacional, bem como o aumento exponencial de ações trabalhistas e bloqueios diretamente junto a COPEL, causando assim severo agravamento na situação econômico-financeira da Requerente, juntamente com o aumento do passivo fiscal nos últimos 3 (três) anos, consoante se mostra adiante.

Além das questões macroeconômicas apresentadas, o setor de atuação da Requerente é composto, principalmente, por grandes empresas multinacionais que possuem vantagens competitivas ao comparar com empresas nacionais. O custo é uma das vantagens destas empresas multinacionais, visto que muitas delas possuem somente escritórios comerciais no Brasil, sendo a fabricação feita fora do país (com um custo menor).

Além do custo, a robusta estrutura financeira que assola atualmente a economia nacional, com o aumento do custo operacional, do custo de captação de dinheiro no mercado financeiro se mostraram barreiras para superação das dificuldades enfrentadas pela Requerente.





O **Passivo Trabalhista** da empresa aumentou exponencialmente, sendo que no ano de 2022, a Requerente possuía um total de 15 (quinze) ações trabalhistas, por sua vez, durante o ano de 2023, houve um significativo aumento para 40 (quarenta) ações trabalhistas, **as quais chegaram ao ápice em 2024, totalizando um número de 102 (cento e duas ações), levando a um passivo estimado de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).**

Ainda, os constantes bloqueios de valores, decorrentes das ações trabalhistas levaram ao atraso de fornecedores e necessidade de captação de recursos de terceiros por parte da Requerente, **levando desta forma ao endividamento da empresa, que conta hoje com uma dívida superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) relativos a Credores de Garantia Real e Quirografários.**

Repise-se, que diante da situação crítica da empresa, **a Requerente encerrou o Exercício Social de 2023, com um prejuízo de R\$ 7.548.334,17 (sete milhões quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos),** colocando em severo risco falimentar, bem como de continuidade da Requerente, levando a necessidade de reforma da gestão, porém, de adoção de medidas alternativas para solução do passivo da empresa:

264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.947.506,71D
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.947.506,71D
266 2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	452.294,08C
522 2.3.5.01.004	LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	2.148.533,38C
523 2.3.5.01.005	(-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	7.548.334,17D
TEILA MARIA AMARAL FERREIRA:63632250278 CPF: 636.322.502-78	Assinado de forma digital por TEILA MARIA AMARAL FERREIRA:63632250278 Dados: 20240704 17:34:44 -03'00'	MARILENE PILAR NOGUEIRA:794742849 20 Assinado de forma digital por MARILENE PILAR NOGUEIRA:79474284920 Dados: 20240704 17:34:29 -03'00'
TEILA MARIA AMARAL FERREIRA SOCIA ADMINISTRADORA CPF: 636.322.502-78		MARILENE PILAR NOGUEIRA Reg. no CRC - PR sob o No. 037061/O-4 CPF: 794.742.849-20

Por sua vez, a despeito de ter sido desafiada com medidas de gestão destinadas a redução do custo, a persistente queda no faturamento da Requerente resultou em um gradativo processo de endividamento, **levando assim ao crescimento exponencial de seus encargos trabalhistas e previdenciários, chegando aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).**





Assim, atualmente o passivo tributário, trabalhista e demais credores da empresa perfaz o montante de **R\$ 17.112.900,47 (dezesete milhões cento e doze mil novecentos reais e quarenta e sete reais)**, de modo que o endividamento da empresa se quase dez vezes o faturamento da empresa, demandando assim a renegociação judicial de suas dívidas.

O desenrolar desse ciclo vicioso na atividade empresarial da Requerente passará a comprometer, em questão de semanas, a atividade empresarial e a concatenação dos fatores produtivos mais caros a Requerente, assim, por esta razão, a Requerente recorre – em momento adequado - ao instituto da Recuperação Judicial, a fim de elidir sua insolvência, bem como promover a renegociação dos direitos de seus credores.

III DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL:

A Constituição Federal definiu como fundamentos da República Federativa do Brasil, dentre outros, *“os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”*, conforme redação do artigo 1º, inciso IV, destacando, ainda, a livre iniciativa como ponto de partida, a norma fundamental ainda delimitou como princípios gerais da atividade econômica a *“livre concorrência”* e a *“busca do pleno emprego”*, artigo 170, inciso IV e inciso VIII, da C. Federal.

Pois bem. É certo que a previsão programática constante da Constituição Federal não fornecia os mecanismos necessários ao empresário em prol do prestígio à livre iniciativa e ao pleno emprego. Por outro lado, a normativa então vigente, representada pelo Decreto-lei nº 7.661/45, demonstrava extensos sinais de insuficiência desde seu primeiro *“grande teste”* enfrentado na Crise Econômica de 1954.

Por sua vez, o advento da Lei Federal nº 11.101/2005 demarcou justamente o momento a partir do qual o empresário passou a deter instrumentos legais destinados a auxiliá-lo na superação da crise econômico-financeira que invariavelmente acomete todas as





peças jurídicas em determinada fase de sua existência. Mormente em momentos de extrema fragilidade econômica no panorama nacional

Absolutamente apropriada a lição de Eros Roberto Grau (in GRAU, Eros Roberto. Elementos de direito econômico. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981) discorrendo sobre a função social da propriedade, dentre as quais se destaca a empresa:

"É a revanche da Grécia sobre Roma, da filosofia sobre o direito: a concepção romana, que justifica a propriedade por sua origem (família, dote, estabilidade dos patrimônios), sucumbe diante da concepção aristotélica, finalista, que a justifica por seu fim, seus serviços, sua função."

Nessa linha, é relevante a passagem do voto da Exma. Ministra Cármen Lúcia, atual Presidente do Pretório Excelso, em sede do julgamento da ADI nº. 3934:

"Quanto ao artigo 170, quando garante a função social da propriedade – falou-se inclusive da tribuna nos memoriais apresentados e pareceres, da unidade produtiva que faz com o que antes era concordata, que em geral virava uma falência a qual não dava em nada -, acabou se transformando numa possibilidade de se chegar exatamente à garantia da função social e ao pleno emprego do inciso VIII do artigo 170 da Constituição Federal. Por isso creio que a lei tenta – aliás, bem citado também pelo Relator, no artigo 47, que se explicita o que é esse sistema de recuperação judicial de uma empresa – é exatamente dar cobro, concretização aos princípios da Constituição (...)." (Grifos nossos).

Portanto, esse cruzamento de interesses não deve ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), como também qualitativo, prevalecendo nesse panorama os seguintes interesses declinados no art. 170, da Constituição Federal: Livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e liberdade de associação (art. 5º, XX, C.F.); Propriedade privada e função social da





propriedade (art. 170, I e II, C.F.); Sustentabilidade sócio-econômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.); Livre concorrência (art. 170, IV, C.F.); Tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

A normativa, no entanto, ainda não havia sido devidamente desafiada no panorama nacional, o que ocorre a partir da grave crise instaurada em 2015. E as respostas positivas da lei, dos institutos e do Poder Judiciário passam a ser exigidas como próprias condicionantes da existência da economia nacional, fortalecendo o raciocínio em prol da manutenção da atividade empresarial. Nesse cenário, assume ainda maior relevância a redação do artigo 47 da Lei Ordinária Federal nº 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Conforme se extrai da Exposição de Motivos do Projeto de Lei que resultou na LFRE, a manutenção da fonte produtiva afigura-se como o mandamento nuclear da legislação falimentar. Por conseguinte, afigura-se preciso o escólio de Manoel Justino Bezerra Filho:

“A lei, não por mero acaso ou coincidências, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades, sendo que a primeira é a manutenção da fonte produtora, para que assim seja mantido o emprego dos trabalhadores, e estes sendo mantidos, é possível manter então a satisfação dos créditos”.

Evidente que não se trata de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, no entanto, uma vez evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social da





atividade e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Referido posicionamento *pró-ativo* por parte do Estado é reforçado inclusive pelos Ministros do E. Supremo Tribunal Federal, como se observa no trecho abaixo transcrito da fala do E. Min. Marco Aurélio de Melo em sede do julgamento da ADI nº 3934, destacando a importância da recuperação da empresa:

“Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras transitórias se mostre viável, representaria um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fonte de renda tributária, evolução tecnológica (relevante in casu), sinergia em termos contratuais e de alocação de recursos, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.”

Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras transitórias se mostre viável, representaria um grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fonte de renda tributária, evolução tecnológica, sinergia em termos contratuais e de alocação de recursos, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância, sendo desta forma imprescindível a recuperação da empresa.

IV DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.:

A Requerente informa desde logo que irá apresentar o plano de recuperação judicial dentro do prazo legal estabelecido, especificamente 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requerendo, ainda, a designação de Assembleia Geral de Credores para aprovação do respectivo Plano de Recuperação Judicial, na forma da legislação cabível, nos termos do artigo 53 e ss. da Lei Federal nº 11.101/2005.





V REQUISITOS ATENDIDOS:

A Requerente é constituída como sociedade empresária e não se enquadra como *“empresa pública, sociedade de economia mista, instituição financeira, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e sociedade de capitalização”*, para efeitos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.101/2005, para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e Alterações Contratuais.

Outrossim, desenvolve suas atividades empresariais regularmente há mais de 2 (dois) anos, jamais foi falida, jamais obteve concessão de Recuperação Judicial e jamais foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada por crimes previstos na legislação falimentar, para efeitos do artigo 48 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Para fins comprobatórios, restam acostados em anexo o Contrato Social e alterações, as certidões negativas criminais dos sócios e administradores e a certidão negativa de distribuição de processos concursais, seja de Falência, quanto de Recuperação Judicial nos últimos 5 (cinco) anos.

Em consonância com o disposto no artigo 51, da lei de recuperação e falências, são colacionados, em anexo, todos os documentos necessários para que o pedido de recuperação judicial seja deferido, a saber:

Anexo 1: Procuração Específica para requerer recuperação judicial da Servepar Instalações Elétricas Ltda., inscrita no 20.455.551/0001-57;

Anexo 2: Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e





(d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; (e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Anexo 3: Relação nominal completa dos credores;

Anexo 04: Relação de Empregados;

Anexo 05: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, com nomeação da atual administradora;

Anexo 06: Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Anexo 07: Extratos atualizados das Contas Bancárias e demais aplicações financeiras;

Anexo 08: Certidão do Cartório de Protestos de Títulos e Documentos;

Anexo 09: Relação de Ações Judiciais Cíveis e Trabalhistas;

Anexo 10: Relatório Detalhado do Passivo Fiscal; e

Anexo 11: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Anexo 12: Certidões Negativas de Falências, Recuperação Judicial e Crimes Falimentares da Servepar e Adminsitradores.

Depreende-se que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados juntamente com essa exordial, devendo ser deferido o processamento da recuperação judicial. Em que pese estarem presentes todos os documentos, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de serem apresentados outros documentos, pleiteia a Requerente pelo deferimento do processamento e, posteriormente, a concessão de





prazo de quinze dias para que a Requerente complete a sua documentação determinada por Vossa Excelência.

VI PRESERVAÇÃO DO SIGILO:

Em observância ao disposto no artigo 51, VI, da Lei Federal nº 11.101/2005, a Requerente apresentará a relação dos bens pessoais de seus sócios e administradores. Todavia, a fim de evitar a excessiva exposição e indevida violação ao sigilo de informações dos representantes legais da Requerente, requer-se sejam esses documentos, autuados em separado e conservados em segredo de justiça.

O pedido respalda-se na dignidade da pessoa humana, erigida como fundamento da República pátria, bem como na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (art. 5º, inc. X da CF), os quais merecem especial guarida do Poder Judiciário nesse período de dificuldades financeiras do empresário probo.

VII DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, em conformidade com os artigos 47 e artigo 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, com nítido objetivo da continuidade da empresa, requer-se Vossa Excelência se digne a:

- a. Distribuir com urgência o presente feito e acolher o disposto no artigo 79 da Lei de Falência e Recuperação Judicial para que seja dada preferência no trâmite desta Recuperação Judicial;
- b. DEFERIR o processamento da sua recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, ocasião na qual se deverá nomear um Administrador Judicial para acompanhar o feito, **determinar a dispensa das certidões negativas tributárias, ordenar a suspensão de**





todas as ações e execuções movidas contra a devedora (art. 6º) e abrir o prazo de 60 dias para que o Plano de Recuperação Judicial seja apresentado, nos exatos termos do artigo 534 da referida lei;

c. Seja reconhecido o direito ao sigilo das informações consubstanciadas na Relação de Bens pessoais dos sócios e administradores da Requerente, acostados nos autos, determinando-se, por conseguinte, a autuação em separado e a conservação em segredo de justiça.

d. Caso Vossa Excelência entenda a necessidade de complementação das documentações já colacionadas, não obstante o cumprimento integral do dispositivo do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer a concessão de prazo de quinze (15) dias para complementação exigida pelo Magistrado;

e. Ainda, LIMINARMENTE para que, ato contínuo ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção de crédito inerentes aos créditos inseridos nessa Recuperação Judicial, expedindo-se ofícios ao SCPC, SERASA e Tabelionatos de Protestos da Comarca de Ponta Grossa, Paraná;

f. Dá-se a causa o valor de **R\$ 17.112.900,47 (dezessete milhões cento e doze mil novecentos reais e quarenta e sete reais)**, para efeitos de alçada.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 02 de julho de 2024.





PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/PR 56.059

Relação de Documentos

Anexo 1: Procuração Específica para requerer recuperação judicial da Servepar
Instalações Elétricas Ltda., inscrita no 20.455.551/0001-57;

Anexo 2: Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios
sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas
com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas
obrigatoriamente de: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração de resultados
acumulados; (c) demonstração do resultado desde o último exercício social; e
(d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; (e) descrição das
sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Anexo 3: Relação de Credores;

Anexo 04: Relação de Empregados;

Anexo 05: Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, com
nomeação da atual administradora;

Anexo 06: Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos
administradores do devedor;

Anexo 07: Extratos atualizados das Contas Bancárias e demais aplicações
financeiras;

Anexo 08: Certidão do Cartório de Protestos de Títulos e Documentos;

Anexo 09: Relação de Ações Judiciais Cíveis e Trabalhistas;





Anexo 10: Relatório Detalhado do Passivo Fiscal; e

Anexo 11: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

